



Revista Interdisciplinar da FARESE, v. 04, Ed. Esp. Anais da III Jornada Científica do Grupo Educacional FAVENI, p. 481-485, 2022 Submissão: 23/10/2022 • Aprovação: 13/12/2022

### COMPLIANCE ATRAVÉS DA REGULAÇÃO INTERNACIONAL

#### Compliance through international regulation

Priscila Luciene Santos de Lima<sup>1</sup>; Alcelyr Valle da Costa Neto<sup>2</sup>; Flávia Jeane Ferrari<sup>3</sup>

### INTRODUÇÃO

O comércio internacional expande-se expressivamente, acompanhado pela globalização acelerada e a constante abertura de novos mercados. Todavia, tem-se ainda a ocorrência de práticas ilegais e fraudes que persistem em muitas instituições, prejudicando suas reputações e negócios diante dos parceiros comerciais.

Nesse contexto, o presente trabalho desenvolve um estudo bibliográfico, abordagem qualitativa, amparada na jurisprudência, legislação e nas normas vigentes, além da literatura referente ao tema abordado acerca da importância dos programas de *compliance* e de governança corporativa para a regulação do comércio internacional.

Tem-se por enfoque abordar a temática a partir dos acordos internacionais, certificações e protocolos de qualidade, especialmente a certificação OEA, que atribuem a quem os possui maior confiabilidade, transparência e garantias nas negociações no contexto do comércio internacional.

Tais práticas de regulação têm elevado os padrões de qualidade e integridade das instituições que atuam no mercado externo, gerando reduções nos riscos das negociações, aumentando lucros e proporcionando ao consumidor final produtos e serviços com excelência e agilidade.

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Aluna especial do Doutorado em Direito Empresarial e Cidadania pelo Centro Universitário Curitiba-UNICURITIBA. Mestre em Direito Empresarial e Cidadania pelo Centro Universitário Curitiba-UNICURITIBA. Pós-graduada em Ministério Público –Estado Democrático de Direito pela Fundação Escola do Ministério Público do Paraná –FEMPAR em parceria com a Universidade Positivo. Servidora do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. E-mail: <a href="mailto:flavia.ferrari@tjpr.jus.br">flavia.ferrari@tjpr.jus.br</a>. ORCID: <a href="mailto:https://orcid.org/0000-0002-3990-7633">https://orcid.org/0000-0002-3990-7633</a>. Lattes: <a href="mailto:https://orcid.org/0004-0002-3990-7633">https://orcid.org/0000-0002-3990-7633</a>. Lattes: <a href="mailto:https://orcid.org/0004-0002-3990-7633">https://orcid.org/0004-0002-3990-7633</a>. Lattes: <a href="mailto:https://orcid.org/0004-0002-3990-7633">https://orcid.org/0004-0004-3990-7633</a>. Lattes: <a href="mailto:https://orcid.org/0004-0004-3990-7633">https://orcid.org/0004-0004-3990-7633</a>. Lattes: <a href="mailto:https://orcid.org/0004-0004-3990-7633">https://orcid.org/0004-0004-3990-7633</a>. Lattes: <a href="mailto:https://orcid.org/0004-0004-3990-7633">https://orcid.org/0004-0004-3990-7633</a>. Lattes: <a href="mailto:https://orcid.org/0004-0004-3990-7633">https://orcid.org/0004-0004-3990-7633</a>. Lattes: <a href="mailto:https://orcid.org/0004-0004-3990-7633">https://orcid.org/0004-0004-3990-7633</a>.



<sup>&</sup>lt;sup>1</sup>Pós-doutoranda em Novas Tecnologias e Direito pela Università Mediterranea di Reggio Calabria – Italy. Doutora em Direito Político e Econômico (MACKENZIE). Mestre em Direito Empresarial e Cidadania (UNICURITIBA). Especialista em Direito Material do Trabalho e Processo do Trabalho (PUCPR). Avaliadora do MEC. Professora na graduação e Pós-Graduação, Gestora educacional e Advogada. ORCID: https://orcid.org/0000-0002-0798-2866 Contato: pritysantoslima@hotmail.com.lattes.cnpq.br/7325012453913306.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Doutorando no Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Educação - Doutorado Profissional: Educação e Novas Tecnologias (PPGENT) pelo Centro Universitário Internacional - UNINTER (2021). Mestre pelo Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Educação - Mestrado Profissional: Educação e Novas Tecnologias (PPGENT) pelo Centro Universitário Internacional - UNINTER (2017). Pesquisador no Grupo de Pesquisa Educação a Distância, na linha "Formação de Professores" no projeto "Perspectivas Inovadoras, Híbridas e Ativas no Contexto Educacional Pós-Março de 2020". Especialista em Direito Processual Civil pela Universidade Cândido Mendes - UCAM (2006). Bacharel em Direito pelo Centro Universitário Moacyr Sreder Bastos - MSB (2003). Integrante do Banco de Avaliadores (BASis) do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP / MEC). Professor do Curso de Direito nas seguintes IES: ISEPE (Guaratuba/PR), ISULPAR (Paranaguá/PR), Faculdade São Vicente - Professor Membro do NDE (Irati/PR), UNIFAESP (Curitiba/PR) e FAEDI (Ipu/CE). Juiz Leigo no Juizado Especial Cível da Comarca de Matinhos/PR. Membro das Comissões de Direito do Consumidor, Juizados Especiais e Educação Jurídica da OAB/PR. Advogado inscrito na OAB/PR 46.434 e OAB/RJ 128.261. ORCID: https://orcid.org/0000-0003-2644-8623. Contato: avcostaneto@yahoo.com.br.





A expansão do comércio internacional, incentivado pela livre concorrência e pela acelerada globalização tem ampliado também a ocorrência de corrupções e condutas inadequadas nos setores de importação e exportação.

Sabe-se que as atividades e políticas relacionadas ao comércio internacional apresentam grande complexidade e elevados riscos econômicos e operacionais às instituições. Deste modo, há a constante busca por protocolos e mecanismos que reduzam tais riscos, tornem as operações mais dinâmicas e eficientes, de modo a otimizar os lucros e fortalecer as relações entre os fornecedores e consumidores.

Nesse âmbito, as práticas de *compliance* e governança corporativa vem se integrando ao comércio internacional, através de códigos de conduta, protocolos de segurança e certificações especiais que determinam o quão confiável e eficiente é determinada instituição. Um destes casos é a certificação OEA que tem proporcionado maior eficiência nas negociações, pois a mesma, ainda que seja de adoção voluntária, demonstra que determinada empresa age conforme princípios fundamentais como transparência, previsibilidade, eficiência, gestão de riscos e confiabilidade em suas práticas.

#### MATERIAL E MÉTODOS

Mecanismos como o OEA e os que buscam garantir o cumprimento dos Direitos Humanos demonstram a ampliação dos sistemas de *compliance* para além das fronteiras nacionais, mostrando-se imprescindíveis também no âmbito do comércio internacional.

A regulação do comércio internacional encontra nas boas práticas de *compliance* as bases necessárias para garantir um mercado mais justo e eficiente. Isso tem sido ainda mais imprescindível diante de um cenário onde o Estado tem perdido progressivamente seu papel como regulador e protagonista nas relações internacionais.

Conforme Bijos, Oliveira e Barbosa, o comércio internacional corre sérios riscos diante da ausência estatal para regular e garantir a livre concorrência. Quanto a isso os autores acrescentam: "o equilíbrio entre o Estado e o mercado implica um mercado eficaz e produtivo e um Estado que não deve perder seu tradicional protagonismo". <sup>4</sup>

#### RESULTADOS E DISCUSSÃO

Todavia, com a expansão dos negócios internacionais, o livre mercado e a globalização, é inegável o crescimento constante dos setores privados e entidades de regulação desvinculadas de estados. Deste modo, no atual cenário, "o livre mercado implica reorientação dos poderes públicos, que passa a ocupar-se de assegurar a livre concorrência e a adequada prestação dos serviços públicos por empresas privadas." <sup>5</sup>

Assim, mesmo nos casos em que a regulação estatal sobre as instituições que comercializam bens e serviços internacionalmente tem sua área de atuação limitada, os certificados internacionais de qualidade, alinhados às boas práticas de *compliance* e governança corporativa garantem maior equilíbrio, transparência e homogeneidade nas negociações e no comércio internacional. Tais práticas de *compliance*, aliadas às exigências de qualidade nos

<sup>&</sup>lt;sup>4</sup> BIJOS, Leila; OLIVEIRA, João Rezende Almeida; BARBOSA, Leonardo Garci. Direito do Comércio Internacional: delimitação, características, autorregulação, harmonização e unificação jurídica e Direito Flexível. **Revista de Informação Legislativa**, v. 197, 2013, p. 251. Disponível em: <a href="https://www12.senado.leg.br/ril/edicoes/50/197/ril\_v50\_n197\_p249.pdf">https://www12.senado.leg.br/ril/edicoes/50/197/ril\_v50\_n197\_p249.pdf</a>. Acesso em: 29 de maio 2022. <sup>5</sup> Ibid., p. 251.







processos reduzem os riscos das relações, otimizam o processo e o serviço, além de dificultar as práticas irregulares e fraudulentas.<sup>6</sup>

Ainda quanto à adoção de programas de *compliance* por instituições que atuam no comércio internacional, Sayeg e Bordieri complementam:

Este é um importante aspecto desta nova cultura, pois deve-se incentivar a todos os envolvidos nos processos da empresa que reportem condutas que desrespeitem as diretrizes das políticas da empresa, colocando-se à defesa reputacional da instituição como primordial, tornando seus processos claros e seu negócio mais atrativo aos mercados nacionais e internacionais<sup>7</sup>.

Assim, considerando que as fraudes atingem não só instituições nacionais, mas ocorrem também nas negociações internacionais e denigrem empresas com grande potencial econômico, além e prejudicar o desenvolvimento mundial, torna-se conveniente a adoção de programas de *compliance* visando o controle de riscos e custos, bem como a excelência em produtos e serviços ao consumidor, através de uma governança ética e transparente<sup>8</sup>.

Nesse âmbito, a prática do *compliance* torna-se um fator ainda mais necessário e levado à sério em negociações que envolvem empresas vinculadas às indústrias armamentistas ou mesmo empresas que trabalham com importação e exportação de peças para veículos e armamentos de guerra.

### **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O comércio internacional tem se ampliado expressivamente com a abertura de novos mercados e com o avanço da globalização. Com a Organização Mundial do Comércio estabelecida e suas normativas derivadas do GATT, foram acordadas medidas mais rígidas para garantir a transparência nas negociações e livre concorrência entre os mercados internacionais. Nesse contexto, fazem-se cada vez mais importantes mecanismos que sejam capazes de regular as operações, evitando fraudes e concorrências desleais entre os membros.

Nesse ímpeto, as práticas de governança corporativa e programas de *compliance* que já demonstram serem eficientes no combate à corrupção no setor empresarial interno, têm adaptando-se também ao intrincado meio do comércio internacional através de certificados e protocolos de qualidade reconhecidos mundialmente.

Tais mecanismos, além de proporcionarem a ampliação e facilidade nas negociações também resultam na redução de custos e riscos à instituição, através de operações padronizadas e com alto controle de qualidade durante todos os processos.

### REFERÊNCIAS

BARRAL, Welber Oliveira. Comercio internacional. Editora del Rey, 2007.

<sup>&</sup>lt;sup>8</sup> COIMBRA, Marcelo de Aguiar; MANZI, Vanessa Alessi. **Manual de** *Compliance*: preservando a boa governança e a integridade das organizações. São Paulo: Atlas, 2010.



<sup>&</sup>lt;sup>6</sup> MACHADO, Ivja Neves Rabêlo. Parâmetros à atuação do *Chief Compliance Officer* na política pública de enfrentamento da corrupção transnacional. Dissertação (Mestrado) – Centro Universitário de Brasília. Programa de Mestrado em Direito. Brasília, 2017.

<sup>&</sup>lt;sup>7</sup> SAYEG, Fernanda; BORDIERI, Lucas Daemon. *Compliance* Anticorrupção no Comércio Exterior. Lira Advogacia, 2020, p. 2. Disponível em <a href="https://www.liraatlaw.com/conteudo/compliance-anticorrucao-no-comercio-exterior.">https://www.liraatlaw.com/conteudo/compliance-anticorrucao-no-comercio-exterior.</a> Acesso em: 20 de janeiro de 2020.





BENEDETTI, Carla Rahal. **Criminal** *Compliance*: Instrumento de prevenção criminal corporativa e transferência de responsabilidade penal. São Paulo: Quartier Latin, 2014.

BIJOS, Leila; OLIVEIRA, João Rezende Almeida; BARBOSA, Leonardo Garci. Direito do Comércio Internacional: delimitação, características, autorregulação, harmonização e unificação jurídica e Direito Flexível. **Revista de Informação Legislativa**, v. 197, p. 249-256, 2013. Disponível em: https://www12.senado.leg.br/ril/edicoes/50/197/ril\_v50\_n197\_p249.pdf. Acesso em: 29 maio 2022.

BRASIL. Resolução nº 16, de 2 de março de 2020. **Diário Oficial da União**: Brasília, 2020.

CARRANZA, Gonzalo; HEVIA, Francisco; LEDGARD, Denise. Compliance e reputação na era da governança corporativa. Desenvolvendo Ideias, Lima, 2018.

COIMBRA, Marcelo de Aguiar; MANZI, Vanessa Alessi. **Manual de Compliance**: preservando a boa governança e a integridade das organizações. São Paulo: Atlas, 2010.

IBGC: Instituto Brasileiro de Governança Corporativa. Código das melhores práticas de governança corporativa. 5. ed. São Paulo: IBGC, 2015.

JOAQUIM, Diego Luiz Silva; TIUSSI, Gabriela Cardoso. Importância do compliance no comércio exterior. DJA Advogados, 2017. Disponível em: https://dja.adv.br/importancia-do-compliance-no-comercio-exterior/. Acesso em: 20 jun 2022.

LUZ, Rodrigo Teixeira. Comércio internacional e legislação aduaneira. 6. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2015.

MACHADO, Ivja Neves Rabêlo. Parâmetros à atuação do *Chief Compliance Officer* na política pública de enfrentamento da corrupção transnacional. Dissertação (Mestrado) — Centro Universitário de Brasília. Programa de Mestrado em Direito. Brasília, 2017.

MARINHO, Monica Romero. Regulação do comércio internacional. Editora FGV, 2015.

PEREIRA, Nayara Baccan. O programa Operador Econômico Autorizado (OEA) no comércio internacional: uma análise qualitativa a partir de sua implementação. Monografia (graduação) — Universidade Estadual De Campinas, Faculdade De Ciências Aplicadas, Limeira, 2014.

PEREIRA, Nayara Baccan; MORINI, Cristiano; GREGORACCI, Letícia Bueno. O programa Operador Econômico Autorizado (OEA) no comércio internacional: uma análise qualitativa a partir de sua implementação. **In: XVII SEMEAD Seminários em Administração**, Limeira, 2014.

PRUNER, Dirajaia Esse. As origens da Organização Mundial do Comércio. **Justiça do direito**. v. 29, n. 3, p. 478-493, set./dez. 2015.

RFB. Instrução Normativa RFB Nº 1598, de 09 de dezembro de 2015. Dispõe sobre o Programa Brasileiro de Operador Econômico Autorizado. **Diário Oficial da União**, 2015. Disponível em:





http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=70204&visao=anotado. Acesso em: 10 jun. 2022.

SAYEG, Fernanda; BORDIERI, Lucas Daemon. **Compliance Anticorrupção no Comércio Exterior.** Lira Advogacia, 2020. Disponível em: https://www.liraatlaw.com/conteudo/compliance-anticorrucao-no-comercio-exterior. Acesso em: 20 jun. 2022.

SILVEIRA, Luciana Dutra de Oliveira; KOTZIAS, Fernanda Vieira. O combate à corrupção no comércio internacional: desafios e perspectivas de uma regulamentação no âmbito da OMC. **Meridiano 47**, v. 17, 2016.

TABAGIBA, Marcus Vinicius Franquine. O que é comércio exterior. Associação Brasileira de Consultoria e Assessoria em Comércio Exterior, 2020. Disponível em: https://www.abracomex.org/o-que-e-comercio-exterior-leitura-obrigatoria. Acesso em: 5 jun. 2022.

TUKAHARA, Victor Hideki. Compliance como fator determinante ao combate à corrupção. **Jus Navigandi**, 2018. Disponível em: https://jus.com.br/artigos/69895/compliance-comofator-determinante-ao-combate-a-corrupção. Acesso em 15 jun. 2022.